



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco - Juizados Especiais
Processo: 00040508820198010070
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 06/08/2021 12:21:12

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2605185_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02 - 1-6.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 00040508820198010070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAMIELISON NUNES DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Inicialmente, verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS

Oportunamente, vem à parte Ré informar que além da parte autora não ter apresentado prescrições médicas/receituário para compra dos medicamentos, foram localizadas notas fiscais de compras de itens diversos que não possuem relação com despesas de medicamentos, despesas médicas ou suplementares.

Vejamos:

NOTA FISCAL DA LOJA C&A - Loja de departamento de VESTUÁRIO.



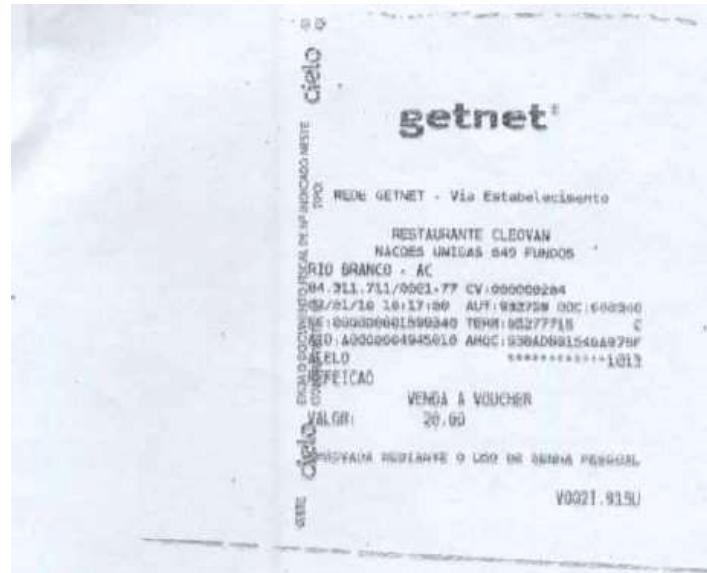
COMPRA DE ANTISÉPTICO BUCAL:



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012):

R\$ 0,55 IPI Federal 19% Estadual 8% Municipal 0%

NOTA FISCAL DE RESTAURANTE:



COMPRA DE BOLO, PÃO DE QUEIJO E BOMBOM SONHO DE VALSA:



COMPRA DE BEBIDA LACTEA, MACARRÃO, LEITE, BISCOITO, IOGURTE, FRALDA INFANTIL E SALGADINHOS:



COMPRA DE AGUA:



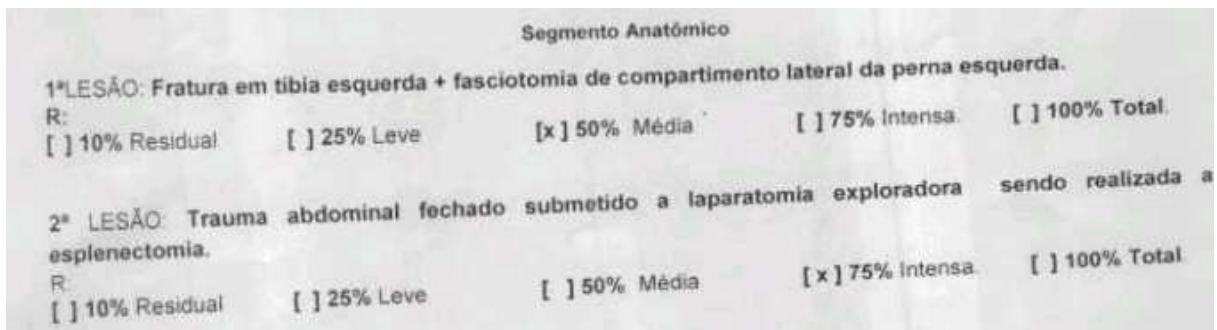
Logo, vem a parte Ré impugnar as notas fiscais apresentadas, em razão da ausência de nexo com as despesas oriundas do acidente de trânsito narrado, bem como as demais, haja vista ausência de prescrição médica.

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente a LESÃO suportada pelo periciando.



ORA EXA., AS LESÕES APURADAS NÃO ENCONTRAM-SE ENQUADRADAS NOS SEGMENTOS CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA NA LEI.

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica ou/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de ambos os dedos ou da unha ou dos pés					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um membro superior ou de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou seguimento legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental agravante; (b) impedimento do uso da integridade espacial e/ou da livre deslocação corporal; (c) perda completa de controle urinário; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de ligação e estrutura artídeo-fascial, cervical, torácica, abdominal, pelvicas ou retro-peritoneais causando com projeções funcionais não compensáveis de ordem subtraída, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos membros superiores sóto da unha das mãos	R\$ 5.450,00	R\$ 1.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 545,00
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 6.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (audição completa) ou da falação (mudor completo) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos antebraços, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.325,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.667,50	R\$ 833,75	R\$ 333,75
Perda completa da mobilidade de um quarto, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica ou/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dôdos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica ou/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da pés					
Perda integral (extirpa cirúrgica) do topo					

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto o segmento corporal que encontra-se acometido de INVALIDEZ.

Na hipótese, o perito **não realiza o devido enquadramento** de eventual lesão sofrida pelo autor de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Deste modo, vem à parte Ré IMPUGNAR o presente laudo e requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer qual o segmento corporal encontra-se com invalidez parcial, bem como sua devida graduação, de acordo com a tabela inserida à Lei 11.945/09.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 3 de agosto de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC